

Ata de Assembleia Geral de Constituição do XV S.A.F. realizada em 15/08/2022

XV DE PIRACICABA S.A.F.

(em constituição)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º O XV DE PIRACICABA S.A.F. é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193/21"), que se rege pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social, pela Lei nº 14.193/21, subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76) e pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei nº 9.615/98"), bem como demais leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis.

Artigo 2º O XV DE PIRACICABA S.A.F. tem sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, alterar o endereço da sede (desde que dentro da cidade de Piracicaba), abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, ou outras dependências em quaisquer localidades do país.

Artigo 3º O XV DE PIRACICABA S.A.F. tem por objeto social, nos termos da Lei nº 14.193/21, a prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, incluindo as seguintes atividades:

- (i) O fomento e o desenvolvimento de atividade relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- (ii) A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;
- (iv) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

(v) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

(vi) Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio do XV DE PIRACICABA S.A.F., incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais e/ou culturais; e

(vii) A participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto social seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste Artigo 3º, com exceção do inciso II.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo, inciso II, da Lei nº 14.193/21 e dos atos constitutivos do XV DE PIRACICABA S.A.F., o desenvolvimento do seu objeto social se iniciará uma vez que tenha sido efetivada e implementada a cisão do departamento de futebol do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, associação de natureza social e desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto, inscrita no CNPJ/ME nº 54.412.564/0001-60 e a transferência para o XV DE PIRACICABA S.A.F. do patrimônio relacionado à atividade futebol do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, incluindo as atividades de futebol profissional e não profissional e todos os ativos de futebol do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, compreendendo todos os bens imóveis e móveis, tangíveis e intangíveis, presentes e futuros, de propriedade, posse, uso, usufruto, concessão ou utilização temporária, por força de vínculo de qualquer natureza, de direito real, contratual ou administrativo, ou qualquer outro título, inclusive direitos federativos, direitos econômicos, direitos de arena e direitos de participação desportivas perante a Federação Internacional de Futebol - FIFA, Confederação Sulamericana de Futebol - CONMEBOL, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Federação Paulista de Futebol - FPF e quaisquer outras entidades, órgãos, organizações, associações, confederações, federações ou ligas, nacionais ou internacionais, que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competição profissional de futebol ("Entidades de Administração"), no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais, organizadas por tais Entidades de Administração, de que seja titular o ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, e que sejam necessários e suficientes à exploração das atividades de futebol profissional e não profissional do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, abrangendo também os símbolos, marcas, nomes, emblemas, insígnias, uniformes, hinos, músicas e quaisquer outros caracteres distintivos do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, de titularidade ou uso do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO relacionadas aos ativos de futebol ("Ativos de Futebol do ECXV").

Parágrafo Segundo - O XV DE PIRACICABA S.A.F. desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional que lhe forem transferidas pelo ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, devendo respeitar todas e quaisquer normas, regulamentos, ordens, decisões ou orientações exaradas pelas Entidades de Administração no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º O XV DE PIRACICABA S.A.F. terá prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II  
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social do XV DE PIRACICABA S.A.F., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações, sendo 950 (novecentos e cinquenta) ações ordinárias da classe A e 50 (cinquenta) ações ordinárias da classe B, com 1 (hum) voto por ação, todas nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pelo ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO.

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" do XV DE PIRACICABA S.A.F.. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da XV DE PIRACICABA S.A.F..

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação ao XV DE PIRACICABA S.A.F., sendo certo que quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais do XV DE PIRACICABA S.A.F., cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 7º Nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.193/21, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social do XV DE PIRACICABA S.A.F., deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos seus direitos políticos e de retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

CAPITULO III  
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão supremo do XV DE PIRACICABA S.A.F., com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e para tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do XV DE PIRACICABA S.A.F..

Artigo 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de

Administração do XV DE PIRACICABA S.A.F. e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do XV DE PIRACICABA S.A.F. ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por um acionista, ou seu representante legal, escolhido pela maioria de votos entre os presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário entre os presentes.

Artigo 10 A convocação da Assembleia Geral também poderá ser feita por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, desde que nas hipóteses previstas no artigo 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, quais sejam:

(i) pelo Conselho Fiscal, quando instituído esse órgão, nos casos previstos no inciso V, do artigo 163, da Lei nº 6.404/76, ou seja, se o Conselho de Administração retardar por mais de 01 (um) mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária, e, na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, podendo, ainda, serem incluídas na agenda das Assembleias as matérias consideradas necessárias;

(ii) por qualquer acionista, quando o Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

(iii) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 11 A convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Cumprida a condicionante estabelecida no Artigo 7º da Lei 14.193/202, as publicações, incluindo convocações, serão prioritariamente realizadas de forma eletrônica, as quais serão mantidas no site do XV DE PIRACICABA S.A.F. durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da

publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada (AR), expedidos com a antecedência prevista no parágrafo primeiro, desde que o tenha solicitado, por escrito, ao XV DE PIRACICABA S.A.F., com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 02 (dois) exercícios sociais, e renovável. Essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no parágrafo segundo, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores do XV DE PIRACICABA S.A.F., indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quarto - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos acionistas.

Parágrafo Quinto - O XV DE PIRACICABA S.A.F. deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 12 Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do estatuto social somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Artigo 13 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordos de voto.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia

e que assegure a autenticidade do voto do acionista. Nesses casos, o presidente e o secretário das Assembleias Gerais deverão assinar as atas respectivas, declarando expressamente que aqueles acionistas participaram da assembleia à distância.

Parágrafo Segundo - Os acionistas somente poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do XV DE PIRACICABA S.A.F. ou advogado, mediante procuração.

Parágrafo Terceiro - As pessoas presentes nas Assembleias Gerais deverão provar sua qualidade de acionistas do XV DE PIRACICABA S.A.F. ou procuradores, sendo certo que os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 14 Das deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas será lavrada ata, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores do XV DE PIRACICABA S.A.F., que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A existência de acionistas dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

Parágrafo Segundo - Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei.

Artigo 15 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, conforme previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias de sua competência:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração global e/ou individual.

Artigo 16 A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei,

reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse do XV DE PIRACICABA S.A.F., especialmente:

- (i) reforma do Estatuto Social;
- (ii) redução do capital social;
- (iii) emissão e alienação de debêntures-fut, nos termos do Artigo 26 da Lei 14.193/2021;
- (iv) incorporação do XV DE PIRACICABA S.A.F., sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- (v) destituição e eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (v) criar classes de ações preferenciais;
- (vi) aprovar a redução do dividendo obrigatório;
- (vii) autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 17 O voto afirmativo do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO é condição para deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária dos itens elencados abaixo:

- (i) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;
- (ii) dissolução, liquidação e extinção do XV DE PIRACICABA S.A.F.;
- (iii) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615/98;
- (iv) desistência ou renúncia em participar de qualquer competição profissional constante do calendário nacional;
- (v) alteração da denominação do XV DE PIRACICABA S.A.F. e da forma de identificação da equipe de futebol profissional, incluindo a modificação dos signos identificativos, símbolo, brasão, marca, alcunha,

hino e cores;

(vi) mudança da sede do XV DE PIRACICABA S.A.F. para outro município;

(vii) alteração nas cores do uniforme do time de futebol para a participação nas competições oficiais, ou qualquer alteração que importe na substituição de letras modelos gráficos, cores, timbres, apresentação gráfica na representação da Companhia;

(viii) Alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO para a formação do capital social da SAF XV;

(ix) Qualquer alteração no estatuto social da SAF XV para modificar, restringir ou subtrair os direitos conferidos pelas ações ordinárias da classe A, ou para extinguir as ações ordinárias da classe A; e

(x) aumento do capital social, emissão de novas ações ou qualquer ato que venha alterar a distribuição ou participação societária dos acionistas.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O XV DE PIRACICABA S.A.F. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável e deste estatuto social. Os conselheiros e diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) anos, respectivamente, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de um termo de posse até 30 (trinta) dias após a eleição, dispensada a prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, não poderá ser integrante do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal do XV DE PIRACICABA S.A.F.: (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol; (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO; (iii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, § 1º da Lei nº 14.193/21; (iv) atleta

profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou sociedade anônima do futebol, conforme definição do artigo 1º, § 1º da Lei nº 14.193/21; ou (vi) árbitro de futebol em atividade.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal do XV DE PIRACICABA S.A.F., o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, enquanto este último for acionista do XV DE PIRACICABA S.A.F..

Artigo 19 O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder a eleição do novo conselheiro ou diretor.

Parágrafo Único - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, anual ou em outra periodicidade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respectiva distribuição.

Artigo 20 O XV DE PIRACICABA S.A.F. assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pelo XV DE PIRACICABA S.A.F..

Parágrafo Segundo - Se um membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda o empregado referido no parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir o XV DE PIRACICABA S.A.F. de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, se houver.

Artigo 21 Os administradores do XV DE PIRACICABA S.A.F. e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei nº 6.404/76, devendo a Assembleia Geral eleger o respectivo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro membro do Conselho de Administração que designar por escrito. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, na falta de designação por escrito, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida interinamente por outro membro do Conselho de Administração que o presidente designar por escrito. Na falta de designação escrita, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo membro mais velho do Conselho de Administração. Os conselheiros deverão convocar prontamente a Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e o novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, enquanto este último for acionista do XV DE PIRACICABA S.A.F..

Parágrafo Quarto - Será assegurado aos membros do Conselho de Administração reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Artigo 23 Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei nº 6.404/76, neste estatuto social e, se for o caso, em acordos de acionistas arquivados na sede do XV DE PIRACICABA S.A.F..

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 24 Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) Aprovação do plano de negócios e orçamento anual ou plurianual do XV DE PIRACICABA S.A.F., suas revisões e aditamentos, os quais conterão a orientação geral dos negócios do XV DE PIRACICABA S.A.F.;

- (ii) Contratação de qualquer empréstimo, financiamento, adiantamento, antecipação ou outra espécie de endividamento ou assunção de obrigações pelo XV DE PIRACICABA S.A.F., salvo se previsto no plano de negócios ou orçamento anula ou plurianual;
- (iii) Alienação, locação, arrendamento, cessão de uso ou de direito de exploração, licenciamento ou oneração, total ou parcial, de qualquer ativo do XV DE PIRACICABA S.A.F.;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- (v) avaliar formalmente resultados de desempenho do XV DE PIRACICABA S.A.F., da Diretoria, em conjunto, e de cada diretor individualmente;
- (vi) fixar a remuneração individual dos diretores quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral;
- (vii) fixar a orientação geral dos negócios do XV DE PIRACICABA S.A.F., definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- (viii) fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis do XV DE PIRACICABA S.A.F., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
- (ix) eleger e destituir os diretores do XV DE PIRACICABA S.A.F., bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (x) determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício.

(xii) Renúncia de direitos pelo XV DE PIRACICABA S.A.F., em uma ou mais operações correlatas;

(xiii) Seleção, contratação ou destituição dos auditores independentes do XV DE PIRACICABA S.A.F.;

(xiv) Propositura de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, inclusive aqueles que possam causar danos relevantes à imagem ou reputação do XV DE PIRACICABA S.A.F. ou do ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO;

(xv) Deliberar sobre a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão do XV DE PIRACICABA S.A.F. para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a respectiva alienação ou cancelamento;

(xvi) Qualquer outra matéria que deva ser submetida para deliberação do Conselho de Administração nos termos do acordo de acionistas em vigor arquivados na sede do XV DE PIRACICABA S.A.F., se for o caso; e

(xvii) Criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou não, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo o Conselho de Administração definir o regimento interno e indicar os respectivos membros de tais comitês quando da sua criação.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá submeter ao exame do Conselho de Administração a celebração de qualquer contrato que envolva qualquer outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições de futebol profissional do XV DE PIRACICABA S.A.F. ("Entidade Competidora"), salvo aqueles relativos à gestão ordinária dos negócios sociais, como os de negociação de direitos federativos de atletas.

Artigo 25 As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos seus membros, mediante comunicação por escrito, realizada através de carta ou e-mail, enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou, em caso de matérias urgentes, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 26 As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento



temporário, por quem este indicar por escrito. Na falta de indicação por escrito, a presidência da mesa será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da mesa escolherá um ou mais secretários.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na reunião para verificação de quórum de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais devendo ser incorporado à reunião a que a ata respectiva se referir.

Parágrafo Segundo - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que o respectivo mandato seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via carta ou e-mail, desde que, em qualquer caso, até o início dos trabalhos.

Artigo 27 Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 28 O Conselho de Administração deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos, se for o caso.

## SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 29 A Diretoria da XV DE PIRACICABA S.A.F. será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, devendo ser designados dentre os diretores eleitos, pelo menos, quem será o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica.

Artigo 30 A Diretoria terá plenos poderes para gerir e administrar os negócios do XV DE PIRACICABA S.A.F., incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em lei e neste estatuto social.

Artigo 31 Competirá ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) Coordenar as atividades da Diretoria;

(iii) Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

(iv) Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas do XV DE PIRACICABA S.A.F., estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(v) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;

(vi) Dar cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sede do XV DE PIRACICABA S.A.F., se houver, naquilo que lhe couber;

(vii) Atuar, em conjunto com os demais Diretores, nas atribuições de competência destes, se houver necessidade.

Artigo 32 Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será representado por um dos demais Diretores por ele indicado. Em caso de morte, renúncia, destituição, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato seguir-se-á o disposto no Parágrafo Único do Artigo 33 infra, para eleição de novo Diretor Presidente para completar o mandato em curso.

Artigo 33 A renúncia ao cargo de Diretor é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o XV DE PIRACICABA S.A.F. e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro de Empresa e publicação.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 34 A representação do XV DE PIRACICABA S.A.F., em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos

atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada:

- (i) Pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- (ii) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; e
- (iii) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração, exceto os outorgados com a cláusula *ad judicium*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos do XV DE PIRACICABA S.A.F. sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 35 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao XV DE PIRACICABA S.A.F., os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que envolvam o XV DE PIRACICABA S.A.F. em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

#### CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 36 O XV DE PIRACICABA S.A.F. terá um Conselho Fiscal de caráter permanente, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer dos conselheiros.

Parágrafo Quarto - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto

favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos, respeitando o mínimo legal, e a sua competência, seus deveres e suas responsabilidades obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da vacância, uma Assembleia Geral, na forma da lei, para proceder à eleição do novo conselheiro.

Parágrafo Sétimo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho Fiscal, o conselheiro será substituído interinamente pelo respectivo suplente, se eleito. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

Parágrafo Oitavo - O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, as demonstrações financeiras e as operações patrimoniais nelas refletidas.

Parágrafo Nono - Cumpre ao Conselho Fiscal a observância, nos contratos celebrados pelo XV DE PIRACICABA S.A.F., das vedações referidas nas alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 27-A da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Décimo - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

## CAPITULO VI CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 37 O acionista, diretor ou conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da XV DE PIRACICABA S.A.F. em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

## CAPITULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO

Artigo 38 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração

do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida pela lei, que deverão compreender ainda a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras do XV DE PIRACICABA S.A.F. serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado ao XV DE PIRACICABA S.A.F. deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingência) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, II e III da Lei nº 6.404/76; e
- (iii) o saldo poderá, conforme deliberação em assembleia geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimento de que trata o Parágrafo Único abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. Os lucros não destinados na forma da lei e deste estatuto social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do saldo de lucros remanescentes previstos neste Artigo 24, *caput*, item (iii), à Reserva para Investimento, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, que tem por finalidade: (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente do XV DE PIRACICABA S.A.F., sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; (b) assegurar recursos para investimentos em jogadores profissionais ou não profissionais, para atuarem nas diversas categorias das equipes de futebol do XV DE PIRACICABA S.A.F. e membros e profissionais das comissões técnicas, equipe principal e base; e/ou (c) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital do XV DE PIRACICABA S.A.F.. Para fins do artigo 194, Inciso III da Lei nº 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo de Reserva para Investimento, somado ao saldo das demais reservas de lucro (exceto as para

contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social. Atirgido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo do lucro líquido.

Artigo 41 Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor do XV DE PIRACICABA S.A.F..

Parágrafo Único - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 42 O XV DE PIRACICABA S.A.F., por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral, bem como levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, §1º, da Lei nº 6.404/76.

#### CAPÍTULO VIII CESSÃO DE AÇÕES

Artigo 43 A cessão de ações entre acionistas ou em favor de terceiros será regulamentada nos termos deste capítulo.

Artigo 44 A cessão onerosa de ações por ato inter vivos, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s), depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades:

(i) o acionista que se interessar em realizar a cessão onerosa de ações a outro(s) acionista(s) ou a terceiro(s) deverá notificar por escrito o XV DE PIRACICABA S.A.F. via cartório ou por carta registrada (AR), expondo, no documento de notificação ("Oferta"), sua intenção bem como todas as condições do negócio jurídico que importará na negociação das ações (nome do proponente, quantidade de ações envolvidas, preço em moeda corrente, prazo e condições de pagamento);

(ii) o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação por parte do XV DE PIRACICABA S.A.F., esta comunicará por escrito a todos os acionistas os termos da "Oferta" através de carta registrada (AR), com

cópia integral da mesma, para que os demais acionistas exerçam, se quiserem e por escrito, seu direito de preferência para adquirir as ações do acionista ofertante, na proporção de suas participações no capital social. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da referida "Oferta", para exercer o direito de preferência ora previsto. Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer um dos acionistas, o acionista ofertante poderá alienar suas ações proporcionalmente aos demais acionistas que exercerem seu direito de preferência, ou, ainda, não havendo interesse dos acionistas em adquiri-las, o acionista ofertante terá liberdade para alienar suas ações ao pretendente, se houver, ou a terceiros, desde que nas mesmas condições da "Oferta".

(iii) A falta de resposta escrita à "Oferta" será considerada como renúncia do direito de preferência para aquisição das ações.

(iv) Em qualquer hipótese, todas as despesas de transferência das ações, deverão ser arcadas, com exclusividade, pelos interessados na alienação, seja o acionista alienante, seja o adquirente, isentando-se, totalmente, o XV DE PIRACICABA S.A.F. e os demais acionistas que não façam parte da transação de todo e qualquer ônus advindos da operação negocial concretizada.

(v) Será considerada nula de pleno direito e de nenhum efeito a alienação de ações efetuada, por quaisquer dos acionistas, em desacordo com as disposições deste Artigo.

(vi) caso os demais acionistas não se interessem em adquirir as ações nos termos do inciso II, ou caso não sejam esgotadas as ações oferecidas, o acionista ofertante poderá alienar a integralidade das ações a terceiros ou, ainda, serem as referidas ações adquiridas pelo XV DE PIRACICABA S.A.F., nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, "b", da Lei nº 6.404/76;

(vii) a assinatura, por parte de todos os acionistas, de instrumento escrito que declare sua anuência com relação à operação pretendida supre as formalidades de realização da notificação de que trata o inciso I.

Artigo 45 A transferência das ações somente se opera através de termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, conforme

disposto pelo artigo 31, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sendo válida perante o XV DE PIRACICABA S.A.F., seus acionistas e terceiros, somente depois de cumprida essa formalidade.

Parágrafo Único - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante o XV DE PIRACICABA S.A.F. ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de Registro e de Transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto e aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

#### CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA

Artigo 46 O direito de recesso poderá ser exercido pelos acionistas nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 47 Na hipótese de exercício por acionista do direito de retirada, o valor de suas ações deverá ser apurado por empresa especializada escolhida, em comum acordo, pelo acionista retirante e o XV DE PIRACICABA S.A.F., através de balanço especial elaborado pelo XV DE PIRACICABA S.A.F., o qual deverá ser levantado com base no valor de mercado desta, mediante contratação de empresa especializada para elaboração do cálculo do valor da ação do XV DE PIRACICABA S.A.F.. Os custos para a contratação de empresa especializada serão de responsabilidade do acionista que pretende se retirar.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não ter sido calculada a depreciação dos bens constantes do ativo do XV DE PIRACICABA S.A.F. em balanços anteriores, esta deverá ser calculada no balanço especial.

Parágrafo Segundo - Os bens adquiridos durante o exercício e que não tenham sido ainda contabilizados, deverão o ser.

Parágrafo Terceiro - Será considerada a situação patrimonial do XV DE PIRACICABA S.A.F. à época do exercício do direito de retirada.

#### CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 O XV DE PIRACICABA S.A.F. dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

## CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 Não poderão ser acionistas do XV DE PIRACICABA S.A.F. pessoas naturais ou jurídicas que, direta ou indiretamente, ou por seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, sejam detentoras de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração ou da gestão de Entidade Competidora.


Parágrafo Primeiro - A vedação do *caput* se aplicada à pessoa natural ou jurídica controladora de Entidade Competidora, e à pessoa jurídica coligada a Entidade Competidora, bem como a fundo de investimento, condomínio de investimento ou outra forma assemelhada de que resulte a participação concomitante vedada no *caput*.

Parágrafo Segundo - A vedação do *caput* não se aplica quando o acionista for cotista de fundo de investimento, desde que se trate (i) de fundo de investimento aberto; (ii) não se trate de fundo de investimento em participações, assim classificado pela regulamentação da CVM; e (iii) o cotista detenha menos de 5% (cinco por cento) das cotas do referido fundo de investimento e menos de 5% (cinco por cento) do capital social do XV DE PIRACICABA S.A.F., direta ou indiretamente, e não tenha ingerência em qualquer decisão de investimento ou de qualquer outra natureza com respeito à Entidade Competidora.


Artigo 50 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.193/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 6.404/76.

Artigo 51 O XV DE PIRACICABA S.A.F. deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de votos proferidos em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

✓   
Luís Guilherme Schnor  
Presidente

✗   
Paulo Henrique Totti  
Secretário

✗   
Luciano Bonassi  
Advogado - OAB/SP 197.825  
Subseção Piracicaba


**3º TABELÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP** MÁRCIA B. ZANONI FRANCO - TABELIÃ  
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sueli Centes - CEP 13.085-140 - Piracicaba/SP - contato@tabelamarciafranco.com.br - Tel.: (11) 3105-6800 / 6801 / 6826 - CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
**LUCIANO BONASSI(82983), Dou fé. Selo(s): , AA0329690.**  
 Piracicaba - SP, 30 de novembro de 2022, 10:35:01. Em Teste da verdade.

Ass. AMANDA FERREIRA  
**PEDRO MARENGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA** Valor: 7,43  
 Atendente: BEATRIZ CECÍLIA GALINDO - AUXILIAR Segurança:  
 5148494950485050494851525357

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**



Tabelão de Notas  
 Piracicaba  
 Amanda Ferreira Pedro Marengo  
 Escrevente  
 www.censec.org.br

**3º TABELÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP** MÁRCIA B. ZANONI FRANCO - TABELIÃ  
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sueli Centes - CEP 13.085-140 - Piracicaba/SP - contato@tabelamarciafranco.com.br - Tel.: (11) 3105-6800 / 6801 / 6826 - CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
**LUIS GUILHERME SCHNOR(2411), PAULO HENRIQUE TOTTI (11643), Dou fé. Selo(s): , AA0091297.** Piracicaba - SP, 30 de novembro de 2022, 09:53:39. Em Teste da verdade.

Ass. AMANDA FERREIRA  
**PEDRO MARENGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA** Valor: 14,86  
 Atendente: BEATRIZ CECÍLIA GALINDO - AUXILIAR Segurança:  
 5148494950485050485753515156

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**



3º Tabelão de Notas  
 Piracicaba  
 Amanda Ferreira Pedro Marengo  
 Escrevente  
 www.censec.org.br